

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.087 /

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –
CONDRAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,


DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAS, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

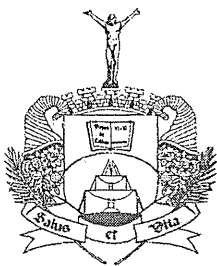
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE SETEMBRO DE 2013.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


RODRIGO FRANCISCO DOS REIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho

Publicado no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11.331, de 04 / 10 /2013.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CONDRAS

REGIMENTO INTERNO

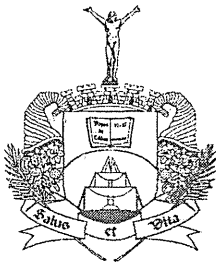
CAPÍTULO I - DO REGIMENTO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAS, criado pela Lei Municipal nº 8.242, de 11 de abril de 2006, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Poços de Caldas, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CONDRAS compete promover:

- I. o desenvolvimento rural sustentável de Poços de Caldas, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e à organização dos agricultores(as), buscando a sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda no setor;
- II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamentos;
- III. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV. a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- V. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhar seu desempenho e apreciar relatórios de execução;
- VI. a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII. a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CONDRAS;
- VIII. a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

desenvolvimento rural sustentável;

- IX. a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores;
- X. a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura;
- XI. ações que revitalizem a cultura local;
- XII. a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

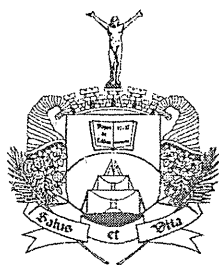
CAPÍTULO III - BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Para os efeitos deste Regimento, considera-se como beneficiários todos os agricultores, com destaque para os agricultores familiares que praticam atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais, ou, no máximo, 6 (seis) módulos, quando tratar-se de pecuarista familiar;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar originada, predominantemente de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo único – São também beneficiários:

- I. agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- II. pescadores (as) que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- III. extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- IV. silvicultores (as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- V. aqüicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida, seja a água.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Integram o CONDRAS:

- I. representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc.), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura.
- II. Entidades representativas dos agricultores (a) e de trabalhadores assalariados rurais.

§ 1º - O CONDRAS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

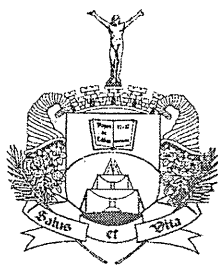
§ 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- I. para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos, e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- II. para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Compõem o CONDRAS do Município de Poços de Caldas:

- I. representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- II. representantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Promoção Social;
- III. representantes da EMATER-MG;
- IV. representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Poços de Caldas e da Polícia Militar de Minas Gerais;
- V. representante de Instituição Financeira Responsável pela Operacionalização do PRONAF e Representante de Instituição Universitária que tenha curso relacionado ao setor rural;
- VI. representantes da Associação dos Feirantes de Poços de Caldas e da Associação dos Apicultores do Planalto de Poços de Caldas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VII. representantes do DMAE e do DME.
- VIII. representantes da Comunidade Rural Campos;
- IX. representantes da Comunidade Rural Ponte João Nery;
- X. representantes da Comunidade Rural Matão;
- XI. representantes da Comunidade Rural Serra da Ditinha;
- XII. representantes da Comunidade Rural Barra da Bandeira;
- XIII. representantes da Comunidade Rural do Córrego D'Antas;
- XIV. representantes da Comunidade Rural Zanetti;
- XV. representantes da Comunidade Rural Aparecida.

§ 1º - O mandato dos membros do CONDRAS são de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 2º - A critério do Conselho serão outorgados DIPLOMA, que comprovem os Serviços Relevantes ao Município, às Conselheiras e Conselheiros.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Da Composição da Diretoria

Art. 6º - A Diretoria do CONDRAS será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único – A critério do Plenário do CONDRAS, poderão ser criadas Câmaras Temáticas e outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

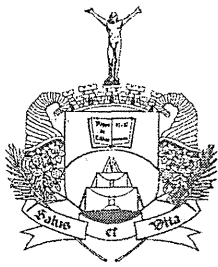
Art. 7º - A Presidência do CONDRAS será exercida por qualquer um dos membros, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência.

Parágrafo Único – A critério do Plenário, o Secretário e, eventualmente, os demais ocupantes de outros cargos de direção do Conselho Municipal, serão designados pelo Presidente do CONDRAS.

Seção II - Das Atribuições do Presidente

Art. 8º - Compete ao Presidente do CONDRAS:

- I. dar posse aos membros do Conselho;
- II. aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. homologar as decisões do Conselho, e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CONDRAS;
- X. encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

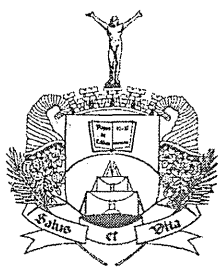
Seção III - Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 9º - Ao Vice-Presidente do CONDRAS compete substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV - Das Atribuições do Secretário

Art. 10 – Ao Secretário compete:

- I. agendar e preparar a pauta das reuniões do CONDRAS, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística, e secretariar os trabalhos;
- II. cientificar os Conselheiros das reuniões;
- III. lavrar as atas das reuniões do Conselho, submetendo-as à aprovação do Plenário;
- IV. implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. convocar as reuniões das Câmaras Temáticas;
- VI. apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VII. desenvolver as articulações operacionais que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento rural do Município;
- VIII. analisar, monitorar e avaliar a execução do CONDRAS, e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. expedir e receber correspondências;
- X. distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção V - Das Atribuições dos Demais Ocupantes de Outros Cargos de Direção

Art. 11 – A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho, será de responsabilidade do Secretário do CONDRAS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI - Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 12 – Aos Conselheiros compete:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDRAS;
- II. participar efetivamente das atividades do CONDRAS;
- III. participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. votar nas resoluções e deliberações do CONDRAS;
- V. apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. representar o CONDRAS quando por delegação do Presidente;
- VIII. solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;

- X. pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. propor ao Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. requerer, em conjunto com conselheiros que representem a maioria simples, a convocação de reuniões do CONDRAS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. assinar, em conjunto com o Presidente, atas e resoluções do CONDRAS;
- XIX. cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único – Nas matérias em que se exige votação para tomada de decisão, o voto é restrito ao Titular, ou ao Suplente, na ausência desse.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 13 – O CONDRAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

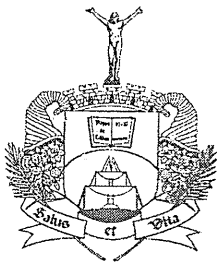
§ 1º - Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, com justificativa assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias do CONDRAS deverá ser feita, por escrito, com a pauta estabelecida e antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05(cinco) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, a critério do Presidente.

Art. 14 – As reuniões do CONDRAS só terão poder decisório após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros Titulares, ou Suplentes no exercício da titularidade, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 15 – Os trabalhos do CONDRAS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art. 16 – A ausência de qualquer Instituição a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas sem justificativa, ou mesmo, 8(oito) reuniões ainda que justificadas, implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

- I - encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;
- II - caso o Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar o suplente.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – As reuniões do CONDRAS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante, dela podendo participar qualquer cidadão.

Art. 18 – Nas reuniões do CONDRAS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados.

Art. 19 – O Plenário do CONDRAS poderá instituir Grupo de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a agricultura e o desenvolvimento rural sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 20 – É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CONDRAS, ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 21 – Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei nº 8.242, de 11/04/06, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CONDRAS, aprovada por maioria absoluta de votos dos titulares, ou dos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONDRAS.